

Atividades									
0033 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal	02 061							890.000
0033 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal	02 061							890.000
			F	3-ODC	2	90	0	100	890.000
TOTAL - FISCAL									890.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									890.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO COFEN Nº 712, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o inciso IV e suas alíneas "a" e "b" do art. 11, e acrescenta parágrafo único ao art. 42, do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela resolução Cofen nº 695/2022.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905/1973, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO o Memorando nº 128, de 9 de outubro de 2022, da Coordenação do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral-GTAE/COFEN, no qual afirma haver desproporcionalidade restritiva para participação do pleito eleitoral a ser realizado no ano de 2023, tanto para os Conselhos Regionais como para o Conselho Federal de Enfermagem, no que se refere ao tempo de inscrição profissional de modo a habilitar concorrentes ao pleito;

CONSIDERANDO o Memorando nº 136, de 27 de outubro de 2022, da Coordenação do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral-GTAE/COFEN, no qual aponta a necessidade de inclusão no Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem de regras de combate às notícias fraudulentas, as chamadas Fake News, nas

campanhas eleitorais dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 546ª Reunião Ordinária realizada no período de 24 a 28 de outubro de 2022, e tudo o mais que consta no Processo Administrativo Cofen nº 0568/2022, resolve:

Art. 1º O inciso IV e suas alíneas "a" e "b" do art. 11 do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 695, de 28 de abril de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 11 [...]

[...]

IV - Inscrição principal definitiva ativa até a publicação do Edital Eleitoral nº 1, no respectivo Quadro a que pretende concorrer, de:

a) no mínimo de 05 (cinco) anos, devendo nos 03 (três) últimos anos ter inscrição ativa ininterrupta, no Quadro e no respectivo Coren onde pretende concorrer às eleições; e de

b) no mínimo de 08 (oito) anos, devendo nos 05 (cinco) últimos anos ter inscrição ativa ininterrupta, no caso de candidatura para o Cofen."

Art. 2º Acrescentar parágrafo único ao art. 42 do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Constitui infração ética punível nos termos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem a divulgação de fatos inverídicos em relação a candidaturas ou chapas eleitorais concorrentes às eleições dos Conselhos de Enfermagem, podendo levar à desclassificação da chapa eleitoral se a divulgação se der por um de seus integrantes."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BETÂNIA Mª P. DOS SANTOS
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA NERI PIEDADE
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

PORTARIA CRCCE Nº 190, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que preceitua o Art. 4º da Resolução CRC nº 760/2021, de 02 de dezembro de 2021, que aprovou o orçamento para o exercício de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de suprir dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 82.629,62 (oitenta e dois mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos) para as seguintes dotações em cumprimento a Lei 4.320/64:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3.1.3.01.01.002	IMPRESSOS, FORMULÁRIOS E PAPÉIS	13.000,00
6.3.1.3.01.01.015	GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO	5.000,00
6.3.1.3.02.03.002	DIÁRIAS - CONSELHEIROS	21.100,00
6.3.1.3.02.03.003	DIÁRIAS - COLABORADORES	7.500,00
6.3.1.3.02.04.001	PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS	7.500,00
6.3.1.3.02.04.002	PASSAGENS - CONSELHEIROS	17.757,78
6.3.1.3.02.04.003	PASSAGENS - COLABORADORES	8.771,84
6.3.1.6.01.01.003	DESPESAS JUDICIAIS	2.000,00
	TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	82.629,62

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste crédito suplementar é proveniente da anulação parcial da seguinte dotação:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	12.000,00
6.3.1.3.02.01.030	MANUT. E CONS. DOS BENS IMÓVEIS	70.629,62
	TOTAL ANULAÇÃO	82.629,62

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FELLIPE MATOS GUERRA

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 97, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Cancela inscrição CRECI nº 14051 atribuída a George Luiz Pinho Mourão

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE PERNAMBUCO - CRECI - PE - 7. REGIÃO, jurisdição do estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso XVIII, da Resolução - COFECI nº 013/1978, e pelo art. 8º, inciso I do Regimento Padrão dos Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução - COFECI nº 1.126/09.

Considerando o Ofício nº 3677139/2022 - DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/PE, do Delegado de Polícia Federal, Dr. Alan Cordeiro de Souza, enviado a partir do endereço eletrônico andre.carlos.acs@pf.gov.br recebido por este Conselho através do e-mail secretaria@creci.gov.br., em 29 de setembro de 2022.

Considerando a conclusão dos Laudos de Biometria Forense e de Perícia Papioscópica nº 1205/2022 NID/DREX/SR/PF/PE encaminhados a este Conselho por meio da correspondência eletrônica mencionada no parágrafo anterior dando conta de que a pessoa de George Luiz Pinho Mourão, inscrição nº CRECI-PE nº 14.051 não existe, tratando-se de nome falso adotado pela pessoa de José Roberto Menezes, Registro Geral nº 1426049250 SSP-BA.

Considerando o Parecer Jurídico, produzido pela Procuradoria Jurídica deste Conselho, o qual opinou no sentido de ser expedida Portaria para cancelamento da inscrição nº 14.051, atribuída a George Luiz Pinho Mourão, objetivando adotar a providência solicitada pelo sr. Delegado de Polícia Federal no Ofício nº 3677139/2022 - DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/PE, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 14.051, atribuída a George Luiz Pinho Mourão, por ser providência oportuna e conveniente.

Art. 2º A secretaria do CRECI-PE deverá dar baixa no processo de inscrição a que se refere esta portaria, devendo manter arquivados os respectivos documentos.

Art. 3º Dê-se publicidade desta Portaria a todos os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis do Brasil e ao Conselho Federal de Corretores de Imóveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA FILHO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO COREN-DF Nº 352, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, em sua 557 Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 23/09/2022, aprovou a abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 4.226.926,60 (quatro milhões, duzentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) provenientes de Excesso de Arrecadação. O orçamento para o exercício corrente, em face da alteração ora aprovada, passara de R\$ 26.008.540,39 (vinte e seis milhões, oito mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e nove centavos) para o valor de R\$ 30.235.466,99 (trinta milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos), com a seguinte composição:

RECEITAS	
Receitas Correntes:.....R\$ 22.235.466,99	
Receitas de Capital:.....R\$ 0,00	
Superavit:.....R\$8.000.000,00	
Total das Receitas:.....R\$ 30.235.466,99	
DESPESAS	
Despesas Correntes:.....R\$19.019.300,10	
Despesas de Capital:.....R\$8.036.000,00	
Reserva de Contingencia:.....R\$ 3.180.166,89	
Total das Despesas:.....R\$ 30.235.466,99	

ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

ALBERTO CESAR DA SILVA LOPES
Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA

DECISÃO COREN-RO Nº 76, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre os valores de Anuidades, Taxas e Preços de Serviços para o exercício de 2023, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia - Coren-RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n. 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, e CONSIDERANDO a Lei n. 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo

16;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei n. 12.514, de 28 de outubro de

2011;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do art. 76 do Regimento Interno do Cofen;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Coren-RO em sua 92ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 29 de agosto de 2022, decide:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo Coren-RO, para o exercício do ano de 2023 conforme descrito abaixo:

§ 1º Pessoa Física:
Enfermeiro - R\$ 380,51; Obstetiz - R\$ 361,47; Técnico de Enfermagem: R\$ 214,00;

Auxiliar de Enfermagem: R\$ 178,24.

§2 Pessoas Jurídicas, conforme o capital social:

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 654,80 (Seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos);

II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.309,61 (mil trezentos e nove reais e sessenta e um centavos);

III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.964,42 (mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos);

IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.619,58 (dois mil seiscentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos);

